



Processo nº 6.110-7/2016
Interessada CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 17-5-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13/2016 – TP

Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT Nº 24/2014 NO TEMPO. A Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014 aplica-se a todos os processos de Tomada de Contas Especial não encaminhados ao Tribunal de Contas até 14-11-2014, devendo ser observado que a norma alcança os atos processuais pendentes no âmbito desses processos, não operando, entretanto, efeitos retroativos em relação a atos já consumados.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.110-7/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.522/2016 do Ministério Público de Contas, preliminarmente, conhecer os quesitos 1 e 2 da presente consulta formulada pelo Sr. Ciro Rodolpho Gonçalves, Secretário Controlador-Geral do Estado do Mato Grosso, com base nos artigos 48 a 50 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 232 e seguintes da Resolução nº 14/2007, e não conhecer o quesito 3, visto que o questionamento não preencheu o requisito da objetividade previsto no artigo 232, III, da Resolução nº 14/2007; e, no mérito, **responder** ao consulente que a Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014 aplica-se a todos os processos de Tomada de Contas Especial não encaminhados ao Tribunal de Contas até 14-11-2014, devendo ser observado que a norma alcança os atos processuais pendentes no âmbito desses processos, não operando, entretanto, efeitos retroativos em relação a atos já consumados. **Encaminhem-se** ao consulente cópias do relatório, voto e desta decisão, bem como a íntegra dos Pareceres nºs 20/2016 da Consultoria Técnica e 1.522/2016 do Ministério Público de Contas. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.



Processo nº 6.110-7/2016
Interessada CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 17-5-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13/2016 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal -, e JOSÉ CARLOS NOVELLI e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-presidente
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas